

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -**PORTARIA DE Nº 02-R, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.****REGULAMENTA O USO E UTILIZAÇÃO DE CÂMERAS CORPORAIS DE EMPREGO POLICIAL PENAL NAS CONTENÇÕES E INTERVENÇÕES REALIZADAS NO ÂMBITO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 98, inciso II, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Justiça tem a responsabilidade da administração dos estabelecimentos prisionais;

CONSIDERANDO que a segurança é primordial para todos os atores envolvidos no Sistema Prisional, sobretudo, nas atividades de custódia de presos da justiça que lhe são confiados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagrou o princípio da dignidade da pessoa humana como centro norteador do exercício dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer rotinas e procedimentos que atendam a segurança e a operacionalidade da atividade prisional em sua amplitude;

CONSIDERANDO que a utilização de câmeras corporais demonstra transparência nos atos realizados, legitimando condutas ligadas à saúde, segurança pessoal, patrimonial e institucional preservando os interesses, direitos e deveres dos servidores e custodiados;

CONSIDERANDO, a necessidade de dar transparência das atividades institucionais da Secretaria de Estado da Justiça ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e sociedade,

RESOLVE:

Art. 1º - Serão disponibilizadas às unidades prisionais, à Diretoria de Segurança Penitenciária e à Diretoria de Operações Táticas, câmeras corporais para uso nas atividades de contenção e intervenção, visando a segurança institucional, notadamente, para a preservação dos direitos e deveres de todos os envolvidos na ocorrência.

Art. 2º - A direção da unidade prisional fará o armazenamento das imagens e deverá remetê-las junto com as comunicações das ocorrências destinadas à Subsecretaria de Estado para Assuntos do Sistema Penal, Subsecretaria de Estado de Inteligência Prisional e Corregedoria, assegurando o atendimento das requisições e demandas dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único - Gestão e o controle administrativo das imagens armazenadas pela direção da unidade, serão exercidas pela Subsecretaria de Estado de Inteligência Prisional, que adotará as medidas cabíveis para esta finalidade.

Art. 3º - Deverá o diretor da unidade designar para a utilização do equipamento o chefe de equipe ou aquele que o substitua, o qual terá responsabilidade solidária em relação à segurança do equipamento e das imagens, mantendo-os sempre em condições de uso.

Art. 4º - No termos do art. 3º, o equipamento deverá ser utilizado pelo servidor designado, somente quando houver intervenções ou ocorrências junto aos presos da justiça, que estejam sob a custódia da Secretaria de Estado da Justiça.

§ 1º - Toda e qualquer intercorrência que impeça o pleno uso do equipamento, deverá ser registrado no livro de parte diária com a respectiva ocorrência.

§ 2º - As situações de excepcionalidade que impeça o uso das câmeras corporais, deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Subsecretaria de Estado para Assuntos do Sistema Penal, à Subsecretaria de Estado de Inteligência Prisional e à Corregedoria.

Art. 6º - Fica vedada qualquer divulgação das imagens a terceiros não autorizados, inclusive gravações por meio de equipamentos eletrônicos das imagens transmitidas pelo visor do equipamento, somente permitido salvaguardá-las em arquivo nos equipamentos da Secretaria de Estado da Justiça, nos termos do artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo único - A vedação prevista no caput, aplica-se à divulgação de imagens, gravações, áudios ou quaisquer outras formas de mídia, relacionadas às rotinas de serviços nas unidades prisionais.

Art. 7º - É vedado a qualquer servidor a edição de imagens, cortes ou gravações intermitentes de eventos que possam dificultar a elucidação de fatos e a perfeita compreensão da ocorrência.

Art. 8º - Eventuais falhas do equipamento deverão ser imediatamente comunicadas à Gerência de Tecnologia da Informação, que tem a atribuição técnica de mantê-las em condição de uso pleno, eficaz e contínuo.

Art. 9º - Caberá aos diretores dos estabelecimentos penais da Secretaria de Estado da Justiça, em especial, zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIOES.

Art. 11º - Fica revogada a Portaria nº 1170-S/2019.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 1027082

PORTARIA Nº 370-S, de 13 de Fevereiro de 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 01, Inciso XIII, da Delegação de Competências publicada em 16/01/2023, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a portaria nº 353-S de 08/02/2023, publicada no DOE de 09/02/2023, que localizou o servidor **GILMAR DA COSTA**